



CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A EXTENSÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR ISO 22000:2018 E REALIZAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA PARA O SISTEMA GLOBALG.A.P.

Entre

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.

e

QSO - Consultores, Sistemas de Organização e Gestão, Lda.

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A EXTENSÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR ISO 22000:2018 E REALIZAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA PARA O SISTEMA GLOBALG.A.P.

ENTRE:

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., com o NIPC 511 278 241, com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238, São Martinho, Funchal, com o capital social de 500.000,00€, representada neste ato pelos seus gerentes [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED],

adiante também designada por **Primeiro Outorgante**. -----

E

QSO – Consultores, Sistemas de Organização e Gestão, Lda., com o NIPC 502 757 015, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, n.º 28, 7.º Direito, 2800-065 Almada, representada neste ato por [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED],

adiante também designada por **Segundo Outorgante**. -----

Considerando que:

- a) A decisão de contratar foi tomada em reunião de gerência, datada de 15/10/2024, e encontra-se consignada na ata de reunião de gerência n.º 42/2024; -----

- b) A adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato foram efetuadas por decisão da gerência, datada de 29/10/2024, consignada na ata de reunião de gerência n.º 44/2024; -----
- c) Não foi prestada caução por não ser exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP;
- d) A presente despesa está suficientemente orçamentada, encontrando-se prevista na Classe 4 – Investimentos, Código 44 – Ativos intangíveis, Rúbrica 446 – Outros Ativos Intangíveis, da proposta do Plano de Atividades e Orçamento da Gesba, para o ano de 2024. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é ajustado livre e reciprocamente aceite o presente **contrato de prestação de serviços**, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objeto

Na sequência do ajuste direto Gesba – 13/2024, fundamentado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi adjudicada ao Segundo Outorgante a **prestação de serviços de consultoria para extensão e melhoria do sistema de qualidade e segurança alimentar ISO 22000:2018 e realização de auditoria interna para o sistema GLOBAL G.A.P.**, melhor identificados no caderno de encargos e nas condições e especificações técnicas enunciadas na proposta do Segundo Outorgante, que aqui se dá por reproduzida. -----

Cláusula Segunda

Obrigações do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e na proposta adjudicada, da celebração do presente contrato decorre para o Segundo Outorgante a obrigação de prestar serviços de consultoria em qualidade e segurança alimentar, com base na norma ISO 22000:2018, com vista à extensão e melhoria do sistema implementado e a implementar, respetivamente, no âmbito das atividades de receção, classificação, normalização e acondicionamento de banana da Madeira prosseguidas nos centros de processamento da Ponta do Sol e de São Martinho, bem como de serviços de

auditoria interna ao sistema GLOBALG.A.P. (Módulo Sistema de Gestão da Qualidade), implementado na Gesba para os produtores de Banana da Madeira, nos seguintes termos: -

- a) Apoiar o Primeiro Outorgante nas decisões mais relevantes para a melhoria do sistema de gestão; -----
 - b) Apoiar o Primeiro Outorgante no planeamento e concretização das atividades que permitem dar cumprimento aos requisitos dos referenciais, para a sua melhoria; -----
 - c) Rever o sistema de gestão (ISO 22000:2018) para incluir o Centro de São Martinho e identificar melhorias no sistema implementado; -----
 - d) Propor e realizar as ações de formação, de acordo com as atividades descritas; -----
 - e) Apoiar as ações de formação e treino desenvolvidas internamente na Gesba no âmbito do sistema de gestão da qualidade e segurança alimentar, quando solicitado; -----
 - f) Assegurar a realização das auditorias internas ISO 22000:2018 e GLOBALG.A.P. – módulos QMS e SMR, de acordo com as atividades descritas; -----
 - g) Acompanhar a auditoria externa ISO 22000:2018, e apoiar na definição das ações corretivas necessárias. -----
2. O Segundo Outorgante deverá prestar assistência técnica no âmbito do projeto objeto do presente contrato, devendo incluir, designadamente, as seguintes atividades: -----
- a) Apoio ao Primeiro Outorgante:
 - i. Na manutenção e melhoria do sistema de qualidade e segurança alimentar (ISO 22000) estabelecido nas suas instalações da Ponta do Sol; -----
 - ii. Na extensão do sistema (ISO 22000) à nova instalação de processamento no Centro de São Martinho; -----
 - iii. Em eventuais atualizações que venham a ser necessárias por alterações da norma ISO 22000; -----
 - iv. Nas decisões de gestão do sistema da qualidade e segurança alimentar, nomeadamente nas definições da sua organização, recursos, políticas e objetivos; -

 - v. No planeamento das atividades necessárias à concretização das tarefas que permitem dar cumprimento aos requisitos dos referenciais, e no respetivo acompanhamento; -----
 - vi. Na definição de ações corretivas das auditorias; -----
 - vii. Na realização da revisão anual ao sistema. -----

- b) Realizar ações de formação para a aquisição de competências relacionadas com o referencial ISO 22000 pelos colaboradores do Primeiro Outorgante, e apoiar na preparação de ações de formação e treino internas, sempre que solicitado; -----
 - c) Estabelecer e propor as ações para a melhoria contínua do sistema; -----
 - d) Acompanhar as atividades de manutenção e extensão do sistema ISO 22000; -----
 - e) Participar nas reuniões que se considerem necessárias para assegurar a implementação e melhoria do sistema de gestão da qualidade e segurança alimentar; -----
 - f) Assegurar a informação sobre alterações ao referencial, implicações no sistema definido e propostas de soluções que permitam assegurar o cumprimento desses requisitos; -----
 - g) Realizar duas auditorias internas: -----
 - i. Segundo a norma ISO 22000, aos Centros de Processamento da Ponta do Sol e de São Martinho; -----
 - ii. Segundo os critérios do referencial GLOBALG.A.P., módulos QMS e SRM; -----
 - h) Verificar as revisões documentais que possam ter impacto relevante no sistema da qualidade e segurança alimentar, de forma a assegurar a manutenção da sua integridade;
 - i) Acompanhamento de auditoria externa. -----
2. O Segundo Outorgante deve indicar ao Primeiro Outorgante as datas das visitas a efetuar para a prestação dos serviços para a manutenção e melhoria do sistema de qualidade e segurança alimentar ISO 22000:2018, bem como para os serviços de auditoria interna ao sistema GLOBALG.A.P. -----
 3. O Segundo Outorgante obriga-se a concretizar os serviços definidos no ponto 1., de acordo com o cronograma constante na proposta apresentada. -----

Cláusula Terceira

Prazo

1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, e produz efeitos a partir da data da sua assinatura e publicitação no portal BASEGOV. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes. -----

Cláusula Quarta

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações do Primeiro Outorgante, devendo ser realizadas 4 (quatro) visitas presenciais, bem como deverão ser prestados serviços de apoio à distância, através de videoconferência. -----

Cláusula Quinta

Preço contratual

1. O preço contratual total é de **21.600,00€ (vinte e um mil e seiscentos euros)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a viagens, estadias e alimentação e, bem assim, as despesas inerentes à celebração do presente contrato e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, com exclusão dos encargos com meios audiovisuais e logísticos destinados às ações de treino e formação, ou quaisquer análises ou medições a efetuar no âmbito dos trabalhos propostos. -----
3. Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços, salvo se tal for determinado por ato legislativo ou administrativo. -----

Cláusula Sexta

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante a quantia referida na cláusula anterior, em 12 (doze) prestações mensais, no valor de **1.800,00€ (mil e oitocentos euros)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----
2. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deverá apresentar ao Primeiro Outorgante a correspondente fatura, **a qual só poderá ser emitida no último dia de cada mês.** -----
3. A fatura mensal deverá ser emitida em nome do Primeiro Outorgante, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da requisição, bem

como tem de conter a descrição do objeto (serviço) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida. -----

4. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. O EDI utilizado pela entidade adjudicante é o iLink - Solução EDI e faturação eletrónica, acessível através sítio da internet www.ilink.pt. -----
5. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura mensal devidamente emitida, designadamente nos termos do ponto 3**, a qual só pode ser emitida após a prestação dos serviços. -----
6. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no ponto anterior, são devidos juros moratórios nos termos da lei. -----
7. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

Cláusula Sétima

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o Primeiro Outorgante pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do mesmo diploma legal, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o cocontratante impendem. Assim: -----
 - a) Em caso de atraso na prestação dos serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante notificará o cocontratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar os serviços em falta; -----
 - b) O Primeiro Outorgante aplicará ao cocontratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual; -----
 - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao cocontratante, serão debitados pelo Primeiro Outorgante até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP. -----
2. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias aplicadas nos termos do presente ponto. -----

3. Nas situações previstas no número anterior, o valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação. -----
4. As penas pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula Oitava

Cumprimento das obrigações declarativas em sede de execução do contrato

1. Para além dos documentos mencionados no artigo 81.º do CCP, e em conformidade com o disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à entrega, se for o caso, dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, mais concretamente a última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o cocontratante tenha exercido nesse período atividade na RAM; -----
2. O referido documento deve ser apresentado até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregue em simultâneo com o pedido de pagamento. -----

Cláusula Nona

Gestor do Contrato

O Primeiro Outorgante designa como gestor do presente contrato [REDACTED], com o endereço de correio eletrónico [REDACTED], com as funções descritas no artigo 290.º-A do CCP, bem como verificar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação. -----

Cláusula Décima

(Anexos)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, considerando-se aqui integralmente transcritos, os seguintes documentos: -----
 - a) O processo de ajuste direto Gesba – 13/2024, para a prestação de serviços de

consultoria para extensão e melhoria do sistema de qualidade e segurança alimentar ISO 22000 e realização de auditoria interna para o sistema GLOBAL G.A.P., onde se inclui designadamente: o convite, o caderno de encargos e respetivos anexos, proposta adjudicada e todas as comunicações e notificações; -----

b) A proposta adjudicada na sua globalidade. -----

2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo processo administrativo, bem como na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante www.acingov.pt -----

Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições à segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado, pelas partes outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante

GESBA – Empresa de Gestão do Sector
da Banana, Lda.

O Segundo Outorgante

QSO – Consultores, Sistemas de
Organização e Gestão, Lda.